



GPMAI - Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale do Paraíba - SP

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Físicas e Jurídicas - SP
Nº 008511

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º: O GPMAI – Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale do Paraíba é uma associação civil, de direito privado, de caráter ambientalista, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, ideológica, comercial ou com denominação religiosa, fundada em 30 de outubro de 1996, com duração indeterminada, e sede na Av. Tivoli, 563, Vila Bethânia, cidade de São José dos Campos - SP - CEP: 12.245-230, tendo por finalidade e objetivos principais:

- realizar reuniões mensais, sediadas por diferentes indústrias da região, visando congregar profissionais atuando na área de gestão/controlar ambiental nas indústrias do Vale do Paraíba – Estado de S. Paulo, visando o intercâmbio técnico e colaboração mútua na execução de suas atividades de trabalho;
- promover a troca de experiências e estudos-de-caso na área de gestão ambiental, tratamento de efluentes, reciclagem, reúso, minimização de resíduos, redução do consumo de energia, matérias-primas e água, educação ambiental e preservação/recomposição de áreas verdes e recursos hídricos;
- buscar expressar o pensamento deste segmento profissional junto a órgãos colegiados consultivos e deliberativos como Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Comitês de Bacia Hidrográfica e outros, via indicação de representação própria, ou ocupando vaga por designação de outras entidades;
- discutir a legislação e normatização ambiental vigente, visando o seu efetivo entendimento/cumprimento, propondo modificações para seu aperfeiçoamento, quando cabível. Estudar as novas legislações e normas afetas à indústria, ainda na fase de projeto, para colaborar na sua elaboração, através de moções aos parlamentares e órgãos normatizadores;
- colaborar com órgãos públicos na prevenção da poluição e preparação para o atendimento a emergências ambientais;
- servir de fórum para divulgação e fomento de novas tecnologias para a produção mais limpa;
- colaborar com a administração pública, comunidade e sociedade civil para o desenvolvimento sustentável e preservação da Natureza;
- organizar seminários e eventos públicos sobre questões ambientais relevantes para o universo da indústria.
- fomentar a criação e intercâmbio em entidades congêres.

As atividades da entidade serão regidas pelo presente estatuto e eventuais revisões futuras e pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis.

TÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 2º: O GPMAI será constituído por número ilimitado de associados pessoas físicas, todos iguais de pleno direito, independentemente de categoria profissional, nível hierárquico na indústria que o emprega e tempo de adesão ao grupo.

Artigo 3º: São direitos de todos os associados:

- votar e ser votado para cargos eletivos;
- ser indicado para representar o grupo em órgãos colegiados, eventos, seminários e congressos;
- apresentar moções, propostas e reivindicações ao plenário;
- candidatar-se aos cargos de coordenador ou vice-coordenador;
- propor a admissão ou exclusão de associados e destituição da coordenação, observado o disposto no artigo 7º;
- convocar Assembleia Geral Extraordinária, se respaldado por um quinto dos associados, via documentação por estes subcrita;
- encaminhar à coordenação ou ao plenário pedido de reunião extraordinária, em caso de assunto de relevância, que requeira deliberação urgente da associação;
- expressar o ponto-de-vista da indústria a que está vinculado, o que não configura tornar-se o porta-voz ou representante oficial, a menos que haja delegação expressa para tanto, via procuração juridicamente válida.

EW



GPMAI - Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale do Paraíba - SP

Parágrafo único: é vedado a qualquer associado, incluindo diretores, receber remuneração ou compensação financeira a que título for, em nome do GPMAI. Tal restrição não inclui eventuais reembolsos de despesas, devidamente comprovadas e previamente aprovadas pela Coordenação.

Artigo 4º: São deveres de todos os associados:

- divulgar as atividades do grupo e trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os objetivos estatutários e a ética profissional e ecológica na sua conduta como funcionário e cidadão;
- participar das reuniões mensais e apresentar justificativa para ausências;
- comunicar à coordenação o seu desligamento da indústria que o empregava, o que importa na exclusão automática do grupo, exceto no caso de vir a trabalhar em outra indústria, atendendo ao disposto no artigo 3º.

TÍTULO III: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º: Os associados serão efetivados mediante pedido de ingresso encaminhado à coordenação da associação e preenchimento das seguintes exigências:

- pertencer ao quadro de funcionários de uma indústria com instalações fabris no Vale do Paraíba - SP (não inclusos terceiros e prestadores de serviços na gestão ambiental, ainda quando o vínculo for exclusivo com uma única indústria);
- ter no escopo de atividades, atribuições ligadas à questão ambiental, seja na gestão ou no controle ambiental;
- não serão aceitos funcionários de indústrias fornecedoras de insumos/equipamentos para tratamento de efluentes ou outros materiais que possam caracterizar uma componente comercial na adesão ao grupo.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões como convidados, funcionários de indústrias de outras regiões do Estado de S. Paulo, para desta forma se contribuir para a criação de novas associações de cunho estatutário semelhante ao GPMAI. Porém tais convidados não serão associados, não gozando dos direitos previsto no artigo 3º.

Art. 6º: Serão excluídos temporariamente das listas de convocação para reunião e recebimento de ata, aqueles associados que deixarem de comparecer por três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa escrita por correio, fax ou correio eletrônico.

Art. 7º: Qualquer associado poderá ser excluído da entidade por abandonar convívio e atividades sem justificativa, por um período superior a um ano, ou apresentar comportamento incompatível com os princípios éticos e ideário que norteiam a entidade. Tal decisão do plenário deverá ser por maioria de dois terços, observado o inciso 3º do Título V, sendo assegurado o amplo direito de defesa. No caso de membro da coordenação, isto implicará em eleições antecipadas, conforme parágrafo 2º do artigo 9º.

TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º: São órgãos da administração: Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária e Coordenação.

Artigo 9º: A Assembléia Geral é formada por todos associados em pleno gozo de seus direitos é a instância decisória máxima da associação e para quem responderá a Coordenação.

Artigo 10: A associação elegerá uma Coordenação constituída de Coordenador e Vice-Coordenador, com mandato de 1 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

Artigo 11: As Assembléias Gerais serão obrigatoriamente convocadas por circular do Coordenador pelo correio eletrônico ou carta, com antecedência mínima de 15 dias, para as seguintes decisões:

- eleição anual e posse de nova Coordenação, quando o Coordenador deixando o cargo apresentará para apreciação, um balanço de atividades no seu mandato, e será consensada pela Coordenação eleita, o calendário de reuniões mensais de rotina para o ano seguinte;
- alteração no Estatuto Social;

EW



GPMAI - Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale do Paraíba - SP

- destituição de coordenador e/ou vice-coordenador ou exclusão de associados.
- aprovar contas e balanços financeiros anuais ou de projetos em realização.

1º Oficial de Registro Civil UC
Pessoa Jurídica do RJ Campos - SP

Nº 008511

Parágrafo 1º: As Assembleias serão ordinárias apenas para eleição e posse de nova coordenação, devendo se realizar preferencialmente no mês de abril. As demais Assembleias serão extraordinárias.

Parágrafo 2º: Para as deliberações de alteração do Estatuto Social e destituição de membro da Coordenação será exigido necessariamente o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. As demais decisões da Assembleia se farão por maioria simples, incluindo a eleição da Coordenação.

Parágrafo 3º: O quorum mínimo para votação/decisões nas Assembleias Gerais será da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, podendo-se deliberar com um terço dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º: O presente ato constitutivo é reformável no tocante à Coordenação, que poderá ser destituída pela Assembleia Geral na forma prevista no artigo 9º e parágrafo 2º do artigo 11.

Parágrafo 5º: Os associados serão convocados por carta ou correio eletrônico, sendo permitida a cada presente, representar no máximo dois ausentes, que deverão conceder autorização por escrito, que será arquivada por um ano.

Artigo 12: São deveres e prerrogativas do Coordenador, em conjunto com o Vice-Coordenador:

- convocar as reuniões mensais, em conjunto com o(s) associado(s) da empresa anfitriã do encontro;
- decidir pela convocação de reuniões extraordinárias diante de fatos relevantes que assim o justifiquem, sempre que possível consultando o plenário;
- propor/organizar a pauta prévia, considerando o interesse manifestado pelo plenário;
- convidar associados para coordenar/compor grupos de trabalho para estudar e propor soluções para questões de interesse do grupo;
- representar o GPMAI em congressos e eventos, quando houver interesse para o grupo, e convite neste sentido;
- revisar as atas de reunião antes do envio para os membros do grupo;
- manter o histórico de atividades do grupo na forma de originais em papel de convocatórias, atas de reunião, apresentações de trabalhos, artigos na imprensa e outros documentos, repassando o arquivo à nova coordenação;
- controlar e manter registros da gestão financeira, prestando contas à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O Coordenador é o representante legal da associação, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 2º: Na ausência do Coordenador, suas tarefas nas reuniões e na associação são assumidas pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo 3º: No caso de saída o Coordenador e/ou do Vice-Coordenador, haverá eleições para preencher o cargo que ficou vago, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 dias da exclusão ou demissão, com o fim específico de eleição de substituto(s), nos termos do artigo 11 e com mandato coincidente com o outro coordenador.

Artigo 13: as despesas para as atividades do GPMAI serão, quando necessário, cobertas exclusivamente com recursos provenientes de contribuições dos associados e de doações de suas respectivas indústrias empregadoras.

EWV



GPMAI - Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale do Paraíba - SP

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos - SP

Nº 008511 8

TÍTULO V: DAS REUNIÕES

Artigo 14: As reuniões do grupo deverão se dar em ambiente cordial, democrático, de respeito mútuo, acatamento das decisões da maioria e abertura para as opiniões divergentes. Os seguintes critérios gerais deverão ser observados:

- a duração das reuniões deverá ser, em princípio, inferior a 5 h.
- a frequência das reuniões será mensal, salvo motivo de força maior, sendo previsto recesso anual nos meses de janeiro.
- todas as decisões coletivas deverão ser tomadas por maioria simples, em votações abertas, com quorum mínimo em reunião de 1/4 do quadro social da entidade, descontados os associados excluídos temporariamente, conforme artigo 6º, cabendo registro em ata do resultado.
- as convocatórias e atas de reunião serão preparadas, emitidas e distribuídas pelo(s) representante(s) da indústria anfitriã, com a colaboração e anuência da Coordenação e ad referendum do plenário, cabendo alteração, mediante apresentação do ponto mal redigido para discussão/deliberação na reunião seguinte.
- qualquer associado poderá encaminhar à Coordenação questão de ordem no sentido de repor a discussão no tema previsto na pauta prévia.
- a convocatória deverá ser enviada com antecedência de 5 dias úteis, exceto no caso de reuniões extraordinárias, em que o prazo poderá ser de 3 dias úteis.
- a pauta prévia deverá incluir obrigatoriamente tempo reservado para apresentação de iniciativas ambientais da indústria anfitriã e espaço para comunicados breves de associados, considerados de relevante interesse para o grupo.

Parágrafo único: Poderão ser convidados para proferir palestras em reuniões especializadas da Academia, autoridades públicas, representantes/funcionários de empresas fornecedoras e prestadoras de serviços na área ambiental. Neste sentido a coordenação buscará o consenso do grupo quanto ao tema e oportunidade do convite, procurando ainda obter dos palestrantes um enfoque técnico que sobrepuje um eventual interesse comercial. A coordenação e a indústria anfitriã deliberarão pela conveniência ou não de estender o convite, permitindo a participação na reunião como um todo.

TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO DO GPMAI

Artigo 15: Os bens patrimoniais e acervo de publicações e equipamentos do GPMAI não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização expressa da Assembleia Geral de associados, que deverá ser convocada para tal fim.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16: A associação será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão de Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, observado o disposto no art. 9º, mas exigida a vontade expressa por maioria de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos e um quorum de dois terços dos associados. Os bens e acervos, após cumpridas eventuais obrigações legais, serão doados a entidades congêneres, sem fins lucrativos, via forma definida pela Assembleia.

Artigo 17: Nenhum associado responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pelo GPMAI.

Artigo 18: A Coordenação em exercício por ocasião de aprovação do Estatuto e eventuais alterações, fica autorizada a proceder o registro legal em cartório.

EW



GPMAI - Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale do Paraíba - SP

Artigo 19: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, só podendo ser alterado em Assembléia Geral, cuja convocatória mencione expressamente a proposta de alteração como item da pauta, e por votação concorde de dois terços dos associados presentes, observado o quorum de maioria simples da composição da entidade, descontados os associados excluídos temporariamente.

Parágrafo único: os casos omissos serão definidos em votação nas reuniões mensais, sendo registrados em ata para fins de "jurisprudência interna" ou posterior incorporação a uma revisão do estatuto.

S. José dos Campos, 19 de janeiro de 2005

1º Oficial de Registro para de Pessoas Jurídicas de S.J. Campos - SP

Nº 008511

Marcelo Morgado
Coordenador
RG: 04830974-4 - IFP-RJ

Eduardo Vidal Viola
RG: 26.193.955-5 - SSP-SP
Advogado - OAB/SP: 201380



Atestado de Reconhecimento de Assinatura
TABELÃO DE NOTAS DE CAÇAPAVA
Assinatura: Maria José dos S. Messias
Assinatura: Selma Ap. Q. Nóbrega
Reconheço por semelhança a firma
de Marcelo Morgado
data 18 FEVEREIRO 2005
Em Test. [assinatura] da verdade
SEM VALOR RECORRIDO
SELOS PAGOS POR VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Registro Civil 1º Subdistrito R: Rj Antonio Domingues, 84 - Centro
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (4334882715033) 4
Eduardo Vidal Viola

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 3 de março de 2005

Valor: R\$ 2,50

Rosana Miranda Robles Consiglio - Escrevente Autorizada

*** Válido somente com o selo de autenticidade ***



1. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Protocolado sob No 15891 em 15/07/2005 e registrado em microfilme sob No 8511 em 26/07/2005.

ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São José dos Campos - SP
Delcio Prates da Silva
Escrevente

RUA VILACA, 216 - CENTRO - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Fone:(012)3913-1001

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DILIGEN.	TOTAL
67,47	19,20	14,21	3,60	3,60	0,00	108,08